



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Moção nº10/CEHIDRO/SEMA/2010.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2010.

Encaminhamos à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, solicitação delegação de poderes deliberativos aos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio estadual instituídos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, no exercício de suas atribuições e,

Considerando a Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, que instituiu o CEHIDRO e o Decreto nº. 2.707, de 28 de julho de 2010 que regulamentou seu funcionamento;

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, é o Órgão Coordenador/Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e como tal tem a atribuição de controlar, proteger e recuperar os recursos hídricos nas bacias hidrográficas;

Considerando que os Comitês de Bacia Hidrográfica constituem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que atualmente os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio do Estado não possuem competência deliberativa, de acordo com o Art. 21 da Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997;

Considerando que em âmbito nacional, conforme preconiza a Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, os Comitês de Bacia Hidrográficas de rios de domínio da União possuem função de órgão deliberativo da Política de Recursos Hídricos dentro de sua área de atuação, normativa esta seguida por Entes da Federação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**

Considerando que o Inciso IX do Art. 21 da Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997 possibilita que o Órgão Coordenador/Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos delegue funções a serem exercidas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas em sua área de atuação;

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, solicitando que seja concedida a função deliberativa sobre as competências expressas no Art. 21 da Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, bem como sobre o enquadramento de corpos d'água em classes de uso e a instituição da cobrança, observando o Art. 15 da Lei 6.945/97 para a definição de valores, dentro das respectivas áreas de atuação, aos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio do Estado instituídos.

Alexander Torres Maia
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos